



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI COMPLEMENTAR Nº 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de duas áreas rurais ao perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, atualiza sua delimitação com as áreas que mencionam.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Distrito de Vila Guay duas áreas rurais, abaixo descritas:

- Área de 23.270,00 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula n.º 303, do CRI de Ibaíti, situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73º41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79º22'00" SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19º29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49º25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermenegildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73º13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82º58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de 30º46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro. Proprietário José Pereira da Silva

- Área de 26.845,50 m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 10.498 do CRI da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco O.P.P, cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01º30'SW na distância de 172,20 m, até o marco n.º 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88º30'SW na distância de 50,60 m,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distancia de 132,80 m, até o Ponto de Partida. Proprietário Município de Ibaíti.

Art. 2º Em decorrência da inclusão das áreas descritas no Art. 1º desta Lei, ao Perímetro Urbano do Distrito de Vila Guay, o mesmo passa a ter a seguinte delimitação:

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA GUAY.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI – PR.

ÁREA: 467.800,00 m²

Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na **RUA IBAÍTI**, com azimute de **257°23'11"** e distância de **85,12 m**, pelos limites de terras de propriedade de **Romildo Camargo**, até o vértice **nº01**, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de **326°37'21"** e distancia de **586,35 m**, pelos limites ainda das terras de **Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros**, até o vértice **nº02**, de coordenadas N 7.378.318,85 m e 578.636,85 m; deste segue com azimute **244°36'52"** e distancia de **97,34 m** pelo alinhamento predial da **RUA MONTE CASTELO**, até o vértice **nº03**, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E 578.548,91 m; com azimute **339°36'14"** e **606,37 m** pelos limites das quadras nº **18,19,29,46,45,44 e 43**, até o vértice **nº04**, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute **64°32'18"** e distância de **115,53 m**, até o vértice **nº05**, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute **334°32'18"** e **150,58 m**, pelos limites ainda da Quadra nº **43**, até o vértice **nº06**, de coordenadas N 7.379.031,10 m e E 578.377,16 m; deste segue com azimute **79°51'55"** e **90,21m**, pelo limite ainda da Quadra nº 43 e os fundos do **CEMITÉRIO**, até o vértice **nº07**, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute **154°36'01"** e distancia de **166,74 m** pelos **limites da lateral do CEMITÉRIO**, até o vértice **nº08**, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **91,97 m** pelo **alinhamento predial da RUA IBAÍTI**, até o vértice **nº09**, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute **154°02'26"** e distancia de **24,19 m** pelo **Alinhamento Predial da RUA MOTINHA**, até o vértice **nº 10**, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute **77°07'27"** e distancia de **50,71 m** pelo **alinhamento Predial da RUA PINHALÃO**, até o vértice **nº11**, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute **150°48'11"** e distancia de **425,66 m** pelo limite da **QUADRA Nº 41**, Até o vértice **nº 12**, de coordenadas N 7.378.553,85 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

e E 578.888,18 m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **32,78 m** ainda pelo Limite da **QUADRA Nº 41 E QUADRAS N.ºS 34, 33, 25 e 24**, deste segue até o vértice nº 16 pelos limites das terras de propriedade de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 13, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute **100°12'05"** e distancia de **44,10 m**, até o vértice nº14, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute **192°09'31"** e distancia de **39,42 m**, até o vértice nº15, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute **125°48'27"** e distancia de **224,34 m**, até o vértice nº16, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com azimute **67°36'11"** e distancia de **43,19 m**, deste segue até o vértice nº 18 pelos limites das terras de **JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS** anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distancias: Até o vértice nº 17, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute **149°25'49"** e distancia de **154,34 m**, até o vértice nº18, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute **255°31'41"** e distancia de **143,62 m**, deste segue confrontando com o **ASSENTAMENTO MARIMBONDO** com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº19, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute **147°10'38"** e distancia de **256,07 m**, até o vértice nº 20, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute **246°42'47"** e distancia de **266,05 m**, até o vértice nº21, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute **154°06'51"** e distancia de **77,64 m**, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema SAD69, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Os mapas e memoriais descritivos contendo as medidas, divisas, características e confrontações e o Plano de Expansão do novo perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (22/06/2016).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL


ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N.º 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY.
MUNICÍPIO DE IBAITI – PR.
ÁREA: 467.800,00 m²
Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na **RUA IBAITI**, com azimute de **257°23'11"** e distância de **85,12 m**, pelos limites de terras de propriedade de **Romildo Camargo**, até o vértice **nº01**, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de **326°37'21"** e distancia de **586,35 m**, pelos limites ainda das terras de **Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros**, até o vértice **nº02**, de coordenadas N 7.378.318,85 m e 578.636,85 m; deste segue com azimute **244°36'52"** e distancia de **97,34 m** pelo alinhamento predial da **RUA MONTE CASTELO**, até o vértice **nº03**, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E 578.548,91 m; com azimute **339°36'14"** e **606,37 m** pelos limites das quadras **nº 18,19,29,46,45,44 e 43**, até o vértice **nº04**, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute **64°32'18"** e distância de **115,53 m**, até o vértice **nº05**, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute **334°32'18"** e **150,58 m**, pelos limites ainda da **Quadra nº43**, até o vértice **nº06**, de coordenadas N 7.379.031,10 m e E 578.377,16 m; deste segue com azimute **79°51'55"** e **90,21m**, pelo limite ainda da **Quadra nº 43** e os fundos do **CEMITÉRIO**, até o vértice **nº07**, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute **154°36'01"** e distancia de **166,74 m** pelos limites da lateral do **CEMITÉRIO**, até o vértice **nº08**, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **91,97 m** pelo alinhamento predial da **RUA IBAITI**, até o vértice **nº09**, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute **154°02'26"** e distancia de **24,19 m** pelo Alinhamento Predial da **RUA MOTINHA**, até o vértice **nº 10**, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute **77°07'27"** e distancia de **50,71 m** pelo alinhamento Predial da **RUA PINHALÃO**, até o vértice **nº 11**, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute **150°48'11"** e distancia de **425,66 m** pelo limite da **QUADRA Nº 41**, Até o vértice **nº 12**, de coordenadas N 7.378.553,85 m e E 578.888,18 m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **32,78 m** ainda pelo Limite da **QUADRA Nº 41 E QUADRAS NºS 34, 33, 25 e 24**, deste segue até o vértice **nº 16** pelos limites das terras de propriedade de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice **nº 13**, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute **100°12'05"** e distancia de **44,10 m**, até o vértice **nº 14**, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute **192°09'31"** e distancia de **39,42 m**, até o vértice **nº 15**, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute **125°48'27"** e distancia de **224,34 m**, até o vértice **nº 16**, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com azimute **67°36'11"** e distancia de **43,19 m**, deste segue até o vértice **nº 18** pelos limites das terras de **JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS** anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distancias: Até o vértice **nº 17**, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute **149°25'49"** e distancia de **154,34 m**, até o vértice **nº 18**, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute **255°31'41"** e distancia de **143,62 m**, deste segue confrontando com o **ASSENTAMENTO MARIMBONDO** com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice **nº 19**, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute **147°10'38"** e distancia de **256,07 m**, até o vértice **nº 20**, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute **246°42'47"** e distancia de **266,05 m**, até o vértice **nº 21**, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute **154°06'51"** e distancia de **77,64 m**, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema SAD69, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.


Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura
CREA - 7.963 – TD - PR
Tel-(43)-3546-6198

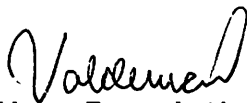
Ibaiti, 06 de Maio de 2.016.

As áreas Incluídas no Perímetro Urbano de Vila Guay, apresentam a seguinte descrição:

A matrícula nº 10.498 apresenta a seguinte descrição: Uma área de terreno de cultura, contendo 26.845,50 m², sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco O.P.P, cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01°30'SW na distância de 172,20 m, até o marco nº 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88°30'SW na distância de 50,60 m, até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distancia de 132,80 m, até o Ponto de Partida.
PROPRIETÁRIA: - JOSINÉIA APARECIDA DE MORAES MARTINS.

A Matrícula nº 303 apresenta a seguinte descrição: Uma área de terreno rural para chácara, contendo área de 23.270,00 m², situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73°41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79°22'00"SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19°29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49°25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermenegildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73°13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82°58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de 30°46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Ibaiti, 06 de Maio de 2.016.



Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura
CREA - 7.963 - TD - PR
Tel-(43)-3546-6198

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N.º 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

MUNICÍPIO DE IBAITI

PLANO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY, MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.

Coordenação:

ANTÔNIO VINCENZI

Eng.º Civil - CREA nº 10.382/D-PR

VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA

Topógrafo - CREA 7963-TD – PR

Ibaiti-PR
2016

PLANO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY, MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.

1. APRESENTAÇÃO

Este estudo tem por objetivo planejar a expansão urbana do Município de Ibaíti, em específico no Distrito da Vila Guay, de acordo com o disposto nos artigos, Art. 42.A e 42.B (incluído pela Lei Federal n.º 12.608/2012), na Lei Federal 10.257/2011, Estatuto da Cidade, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes gerais da política urbana.

O Plano propõe uma estratégia de crescimento da área urbana da cidade que respeite o meio ambiente e a legislação vigente, gerando inclusão social e qualidade de vida para seus habitantes.

De forma ampla, o plano considera a necessidade de estabelecer diretrizes para o Município se adequar à nova legislação de expansão urbana, que leva a considerar aspectos como a topografia, vegetação, as atividades e o regime urbanístico a serem implantados, nos termos do art. 42-B do Estatuto da Cidade, vejam:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Portanto, o objetivo do Plano de Expansão do Perímetro Urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaiti é estruturar o espaço urbano ocupado e integrá-lo ao sistema existente da cidade, para assim ampliar significativamente a qualidade de vida de forma sustentável, valorizando o meio ambiente, possibilitando assim melhorias nas condições de moradia dos habitantes da região.

2. OBJETIVOS

A proposta do Plano de Expansão Urbana consiste na integração de uma nova área ao perímetro urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaiti, a qual se encontra dentre os vetores de crescimento urbano deste Distrito.

O Plano sugere a expansão do perímetro urbano a fim de viabilizar o desenvolvimento de projetos habitacionais, com a construção de **65** (sessenta e cinco) **casas populares**.

3. DIAGNÓSTICO REFERENTE A AMEAÇAS DE DESASTRES NATURAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 42-B DO ESTATUTO DA CIDADE

I - Demarcação do novo perímetro urbano:

Para efetivação da expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay propõe-se a inclusão das seguintes áreas rurais:

- Área de 23.270,00 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula n.º 303, do CRI de Ibaiti, situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73°41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79°22'00"SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19°29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49°25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermenegildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73°13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82°58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de

30°46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro. Proprietário José Pereira da Silva

- Área de 26.845,50 m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 10.498 do CRI da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco 0.P.P, cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01°30'SW na distância de 172,20 m, até o marco nº 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88°30'SW na distância de 50,60 m, até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distancia de 132,80 m, até o Ponto de Partida. Proprietário Município de Ibaiti.

Em decorrência da expansão do perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, o mesmo passa a ter a seguinte delimitação:

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA GUAY.

MUNICIPIO DE IBAITI – PR.

ÁREA: 467.800,00 m²

Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na **RUA IBAITI**, com azimute de **257°23'11"** e distância de **85,12 m**, pelos limites de terras de propriedade de **Romildo Camargo**, até o vértice **nº01**, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de **326°37'21"** e distancia de **586,35 m**, pelos limites ainda das terras de **Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros**, até o vértice **nº02**, de coordenadas N 7.378.318,85 m e 578.636,85 m; deste segue com azimute **244°36'52"** e distancia de **97,34 m** pelo alinhamento predial da **RUA MONTE CASTELO**, até o vértice **nº03**, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E

578.548,91 m; com azimute **339°36'14"** e **606,37 m** pelos limites das quadras nº **18,19,29,46,45,44 e 43**, até o vértice nº**04**, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute **64°32'18"** e distância de **115,53 m**, até o vértice nº**05**, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute **334°32'18"** e **150,58 m**, pelos limites ainda da Quadra nº**43**, até o vértice nº**06**, de coordenadas N 7.379.031,10 m e E 578.377,16 m; deste segue com azimute **79°51'55"** e **90,21m**, pelo limite ainda da Quadra nº 43 e os fundos do **CEMITÉRIO**, até o vértice nº**07**, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute **154°36'01"** e distancia de **166,74 m** pelos **limites da lateral do CEMITÉRIO**, até o vértice nº**08**, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **91,97 m** pelo **alinhamento predial da RUA IBAITI**, até o vértice nº**09**, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute **154°02'26"** e distancia de **24,19 m** pelo **Alinhamento Predial da RUA MOTINHA**, até o vértice nº **10**, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute **77°07'27"** e distancia de **50,71 m** pelo **alinhamento Predial da RUA PINHALÃO**, até o vértice nº **11**, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute **150°48'11"** e distancia de **425,66 m** pelo limite da **QUADRA Nº 41**, Até o vértice nº **12**, de coordenadas N 7.378.553,85 m e E 578.888,18 m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **32,78 m** ainda pelo Limite da **QUADRA Nº 41 E QUADRAS NºS 34, 33, 25 e 24**, deste segue até o vértice nº 16 pelos limites das terras de propriedade de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 13, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute **100°12'05"** e distancia de **44,10 m**, até o vértice nº **14**, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute **192°09'31"** e distancia de **39,42 m**, até o vértice nº **15**, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute **125°48'27"** e distancia de **224,34 m**, até o vértice nº **16**, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com azimute **67°36'11"** e distancia de **43,19 m**, deste segue até o vértice nº 18 pelos limites das terras de **JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS** anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distancias: Até o vértice nº 17, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute **149°25'49"** e distancia de **154,34 m**, até o vértice nº **18**, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute **255°31'41"** e distancia de **143,62 m**, deste segue confrontando com o **ASSENTAMENTO MARIMBONDO** com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº **19**, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute **147°10'38"** e distancia de **256,07 m**, até o vértice nº 20, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute **246°42'47"** e distancia de **266,05 m**, até o vértice nº **21**, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute **154°06'51"** e distancia de **77,64 m**, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste

perímetro.

II - Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais:

Não foi identificada nenhuma ocorrência de inundações, incêndios, erosão ou desmoronamentos no Distrito da Vila Guay.

De modo que na área a ser inserida no perímetro urbano do Distrito da Vila Guay não há trechos com restrições à urbanização e nem sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais.

III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais:

A expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay tem por objetivo o desenvolvimento de programa habitacional, com a construção de 65 casas populares, assegurando o direito social de moradia há pelo menos 65 famílias.

A área a ser incluída no perímetro urbano totaliza 50.115,50 m², os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Infraestrutura: 14.044,88 m²

Sistema Viário: 9.809,10 m²

Equipamentos e instalações públicas: 1.722,32 m²

Área verde: 1.269,20 m²

Área para futuros empreendimentos: 23.270,00 m²

Registre-se que as áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a zona em que se situem.

IV - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

O parcelamento, uso e ocupação do solo seguirão as diretrizes estabelecidas nas Leis do Plano Diretor do Município, especificamente Lei Municipal nº 665/2011.

Registre-se que da efetivação das diretrizes específicas deste plano de expansão, qual seja, o desenvolvimento de programa habitacional, com a construção de casa populares, construção de uma Creche com recursos

financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PAC 2), além de gerar qualidade de vida aos futuros moradores, também gerará frente de trabalho, com geração de empregos e renda para execução dos referidos programas.

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido:

As áreas destinadas a habitação de interesse social tem o objetivo de viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; além de implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e ainda articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

O objeto específico do presente plano de expansão de perímetro urbano é o desenvolvimento de programa habitacional de interesse social, que ocupará 26.845,50 m² da área acrescida ao perímetro urbano..

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

O zoneamento ambiental constitui o planejamento e gestão ambiental, a fim de que os processos de ocupação humana e de utilização dos recursos hídricos sejam realizados de maneira razoável e sustentável, assegurando, portanto, o equilíbrio do meio ambiente .

A Gestão Cultural constitui-se num indicador de grande relevância no contexto da capacidade institucional do município em promover seu desenvolvimento.

Isso porque a cultura compreende aspectos importantes e indispensáveis à socialização, progresso humano e social, impactando, portanto, o bem-estar individual e ao coletivo.

As zonas de área de preservação permanente estão localizadas nos perímetros rurais adjacentes, valendo dizer que a área acrescida no perímetro urbano não traz prejuízos às referidas zonas.

No presente plano como instrumento de proteção ambiental, tem-se reservado 1.269,20 m² como área verde.

O Município executará a drenagem urbana para amenizar os problemas oriundos dos esgotos das casas existentes nas proximidades da área expandida, bem como, o plantio de árvores por ocasião da implantação das unidades habitacionais de interesse social.

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

A justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização constitui princípio previsto no Estatuto da Cidade, o qual reafirma a obrigatoriedade do poder público de agir em prol do interesse coletivo, visando com isto garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, superando a situação atual, com concentração de investimentos em determinadas áreas da cidade, enquanto sobre outras recaem apenas os ônus.

O Município é responsável pela formação da política urbana e fazer cumprir as funções sociais da cidade, delimitadas através do Plano Diretor, garantindo o direito, a todos que nela vivem, à moradia, aos serviços e equipamentos urbanos, ao transporte público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer.

A expansão do perímetro urbano implementado pelo Município de Ibaiti observa o equilíbrio do ônus e benefícios resultantes do processo de urbanização.

O desenvolvimento de programa habitacional de interesse social assegurará o direito de moradia há ao menos 65 (sessenta e cinco) famílias, as quais em decorrência do direito de propriedade terão a obrigação de impostos, cujo o resultado aumentará a receita do Município, que viabilizará investimentos revertidos a toda a comunidade.

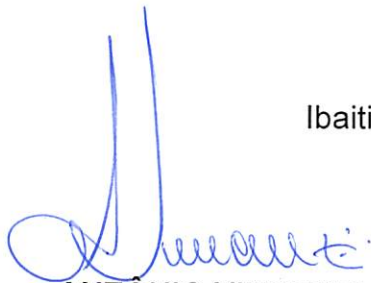
Por outro lado, a aplicação de investimentos em programa habitacional de interesse social em razão da infraestrutura socioeconômica a ser implantada no local, resultará em valorização imobiliária no Distrito da Vila Guay.

Como instrumentos de recuperação da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, o Plano Diretor do Município, instituído através da Lei Municipal nº 664/2011, prevê o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, outorga onerosa do direito de construir Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano de expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaiti, Estado do Paraná seguiu conforme requisito legal deliberações da Lei 10.257/2011, em especial ao previsto no art. 42-A e 42-B.

Ibaiti/PR, 06 de maio de 2016.



ANTÔNIO VINCENZI

Eng.º Civil - CREA nº 10.382/D-PR



VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA

Topógrafo - CREA 7963-TD – PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAITI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016. (Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de duas áreas rurais ao perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, atualiza sua delimitação com as áreas que mencionam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO a seguinte LEI

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Distrito de Vila Guay duas áreas rurais, abaixo descritas:

- Área de 23.270,00 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula n.º 303, do CRI de Ibaity, situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73°41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79°22'00" SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19°29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49°25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermenegildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73°13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82°58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de 30°46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro. Proprietário José Pereira da Silva

- Área de 26.845,50 m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 10.498 do CRI da Comarca de Ibaity, Estado do Paraná, sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco O.P.P, cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01°30'SW na distância de 172,20 m, até o marco nº 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88°30'SW na distância de 50,60 m, até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº 3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distancia de 132,80 m, até o Ponto de Partida. Proprietário Município de Ibaity.

Art. 2º Em decorrência da inclusão das áreas descritas no Art. 1º desta Lei, ao Perímetro Urbano do Distrito de Vila Guay, o mesmo passa a ter a seguinte delimitação:

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA GUAY,
MUNICÍPIO DE IBAITI – PR.
ÁREA: 467.800,00 m²
Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na RUA IBAITI, com azimute de 257°23'11" e distância de 85,12 m, pelos limites de terras de propriedade de Romildo Camargo, até o vértice nº01, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de 326°37'21" e distancia de 586,35 m, pelos limites ainda das terras de Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros, até o vértice nº02, de coordenadas N 7.378.318,85 m e 578.636,85 m; deste segue com azimute 244°36'52" e distancia de 97,34 m pelo alinhamento predial da RUA MONTE CASTELO, até o vértice nº03, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E 578.548,91 m; com azimute 339°36'14" e 606,37 m pelos limites das quadras nº 18,19,29,46,45,44 e 43, até o vértice nº04, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute 64°32'18" e distância de 115,53 m, até o vértice nº05, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute 334°32'18" e 150,58 m, pelos limites ainda da Quadra nº43, até o vértice nº06, de coordenadas N 7.379.031,10 m e E 578.377,16 m; deste segue com azimute 79°51'55" e 90,21m, pelo limite ainda da Quadra nº 43 e os fundos do CEMITÉRIO, até o vértice nº07, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute 154°36'01" e distancia de 166,74 m pelos limites da lateral do CEMITÉRIO, até o vértice nº08, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute 64°32'18" e distancia de 91,97 m pelo alinhamento predial da RUA IBAITI, até o vértice nº09, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute 154°02'26" e distancia de 24,19 m pelo Alinhamento Predial da RUA MOTINHA, até o vértice nº 10, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute 77°07'27" e distancia de 50,71 m pelo alinhamento Predial da RUA PINHALÃO, até o vértice nº11, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute 150°48'11" e distancia de 425,66 m pelo limite da QUADRA Nº 41, Até o vértice nº 12, de coordenadas N 7.378.553,85 m e E 578.888,18 m; com azimute 64°32'18" e distancia de 32,78 m ainda pelo Limite da QUADRA Nº 41 E QUADRAS N.ºS 34, 33, 25 e 24, deste segue até o vértice nº 16 pelos limites das terras de propriedade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 13, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute 100°12'05" e distancia de 44,10 m, até o vértice nº14, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute 192°09'31" e distancia de 39,42 m, até o vértice nº15, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute 125°48'27" e distancia de 224,34 m, até o vértice nº16, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com

Prefeitura Municipal de Ibaity

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAÍTI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 4

azimute $67^{\circ}36'11''$ e distancia de **43,19 m**, deste segue até o vértice nº 18 pelos limites das terras de **JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS** anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distancias: Até o vértice nº 17, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute $149^{\circ}25'49''$ e distancia de **154,34 m**, até o vértice nº18, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute $255^{\circ}31'41''$ e distancia de **143,62 m**, deste segue confrontando com o **ASSENTAMENTO MARIMBONDO** com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº19, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute $147^{\circ}10'38''$ e distancia de **256,07 m**, até o vértice nº 20, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute $246^{\circ}42'47''$ e distancia de **266,05 m**, até o vértice nº21, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute $154^{\circ}06'51''$ e distancia de **77,64 m**, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema SAD69, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Os mapas e memoriais descritivos contendo as medidas, divisas, características e confrontações e o Plano de Expansão do novo perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (22/06/2016).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



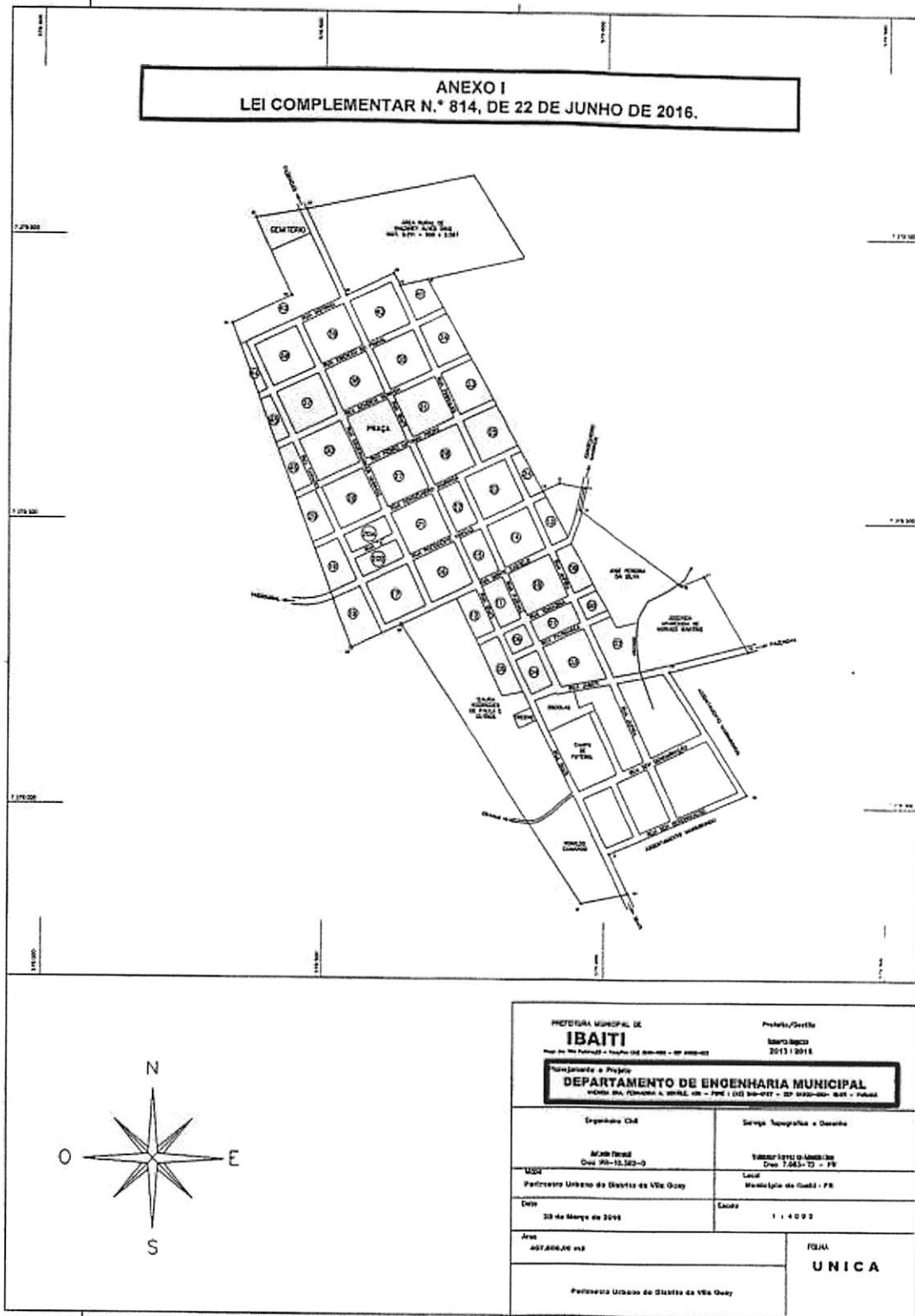
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAÍTI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAITI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 6

ANEXO II LEI COMPLEMENTAR N.º 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY.
MUNICÍPIO DE IBAITI – PR.
ÁREA: 467.800,00 m²
Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na RUA IBAITI, com azimute de 257°23'11" e distância de 85,12 m, pelos limites de terras de propriedade de Romildo Camargo, até o vértice nº01, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de 326°37'21" e distância de 586,35 m, pelos limites ainda das terras de Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros, até o vértice nº02, de coordenadas N 7.378.318,85 m e 578.636,85 m; deste segue com azimute 244°36'52" e distância de 97,34 m pelo alinhamento predial da RUA MONTE CASTELO, até o vértice nº03, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E 578.548,91 m; com azimute 339°36'14" e 606,37 m pelos limites das quadras nº 18,19,29,46,45,44 e 43, até o vértice nº04, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute 64°32'18" e distância de 115,53 m, até o vértice nº05, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute 334°32'18" e 150,58 m, pelos limites ainda da Quadra nº 43 e os fundos do CEMITÉRIO, até o vértice nº07, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute 154°36'01" e distância de 166,74 m pelos limites da lateral do CEMITÉRIO, até o vértice nº08, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute 64°32'18" e distância de 91,97 m pelo alinhamento predial da RUA IBAITI, até o vértice nº09, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute 154°02'26" e distância de 24,19 m pelo Alinhamento Predial da RUA MOTINHA, até o vértice nº 10, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute 77°07'27" e distância de 50,71 m pelo alinhamento Predial da RUA PINHALÃO, até o vértice nº 11, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute 150°48'11" e distância de 425,66 m pelo limite da QUADRA Nº 41, Até o vértice nº 12, de coordenadas N 7.378.553,85 m e E 578.888,18 m; com azimute 64°32'18" e distância de 32,78 m ainda pelo Limite da QUADRA Nº 41 E QUADRAS NºS 34, 33, 25 e 24, deste segue até o vértice nº 16 pelos limites das terras de propriedade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 13, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute 100°12'05" e distância de 44,10 m, até o vértice nº 14, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute 192°09'31" e distância de 39,42 m, até o vértice nº 15, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute 125°48'27" e distância de 224,34 m, até o vértice nº 16, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com azimute 67°36'11" e distância de 43,19 m, deste segue até o vértice nº 18 pelos limites das terras de JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 17, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute 149°25'49" e distância de 154,34 m, até o vértice nº 18, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute 125°31'41" e distância de 143,62 m, deste segue confrontando com o ASSENTAMENTO MARIMBONDO com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 19, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute 147°10'38" e distância de 256,07 m, até o vértice nº 20, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute 246°42'47" e distância de 266,05 m, até o vértice nº 21, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute 154°06'51" e distância de 77,64 m, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema SAD69, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Ibaíti, 06 de Maio de 2.016.

Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura
CREA - 7.963 – TD - PR
Tel-(43)-3546-6198

As áreas incluídas no Perímetro Urbano de Vila Guay, apresentam a seguinte descrição:

A matrícula nº 10.498 apresenta a seguinte descrição: Uma área de terreno de cultura, contendo 26.845,50 m², sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco 0.P.P., cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01°30'SW na distância de 172,20 m, até o marco nº 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88°30'SW na distância de 50,60 m, até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distância de 132,80 m, até o Ponto de Partida.

PROPRIETÁRIA: - JOSINÉIA APARECIDA DE MORAES MARTINS.

A Matrícula nº 303 apresenta a seguinte descrição: Uma área de terreno rural para chácara, contendo área de 23.270,00 m², situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73°41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79°22'00"SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19°29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49°25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermene-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAÍTI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 7

gildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73°13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82°58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de 30°46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Ibaíti, 06 de Maio de 2.016.

Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura
CREA - 7.963 – TD - PR
Tel-(43)-3546-6198

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR N.º 814, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PLANO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY, MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ.

Coordenação:

ANTÔNIO VINCENZI
Eng.º Civil - CREA nº 10.382/D-PR

VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA
Topógrafo - CREA 7963-TD – PR

Ibaíti-PR
2016

PLANO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DA VILA GUAY, MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ.

1. APRESENTAÇÃO

Este estudo tem por objetivo planejar a expansão urbana do Município de Ibaíti, em específico no Distrito da Vila Guay, de acordo com o disposto nos artigos, Art. 42.A e 42.B (incluído pela Lei Federal n.º 12.608/2012), na Lei Federal 10.257/2011, Estatuto da Cidade, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes gerais da política urbana.

O Plano propõe uma estratégia de crescimento da área urbana da cidade que respeite o meio ambiente e a legislação vigente, gerando inclusão social e qualidade de vida para seus habitantes.

De forma ampla, o plano considera a necessidade de estabelecer diretrizes para o Município se adequar à nova legislação de expansão urbana, que leva a considerar aspectos como a topografia, vegetação, as atividades e o regime urbanístico a serem implantados, nos termos do art. 42-B do Estatuto da Cidade, vejamos:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Portanto, o objetivo do Plano de Expansão do Perímetro Urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaíti é estruturar o espaço urbano ocupado e integrá-lo ao sistema existente da cidade, para assim ampliar significativamente a qualidade de vida de forma sustentável, valorizando o meio ambiente, possibilitando assim melhorias nas condições de moradia dos habitantes da região.

2. OBJETIVOS

A proposta do Plano de Expansão Urbana consiste na integração de uma nova área ao perímetro urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaíti, a qual se encontra dentre os vetores de crescimento urbano deste Distrito.

O Plano sugere a expansão do perímetro urbano a fim de viabilizar o desenvolvimento de projetos habitacionais, com a construção de 65 (sessenta e cinco) casas populares.

3. DIAGNÓSTICO REFERENTE A AMEAÇAS DE DESASTRES NATURAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 42-B DO ESTATUTO DA CIDADE

I - Demarcação do novo perímetro urbano:

Para efetivação da expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay propõe-se a inclusão das seguintes áreas rurais:

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAÍTI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 8

- Área de 23.270,00 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula n.º 303, do CRI de Ibaíti, situada na saída para Conselheiro Mairinck no Distrito da Vila Guay, neste Município, dentro do seguinte memorial: Ponto de Partida, Marco fincado na beira de uma cerca na beira da Rua Japira, no Distrito de Vila Guay. Partiu-se com rumo de 73°41'00"NE, numa distância de 58,00m, deste com rumo de 79°22'00"SE numa distância de 44,10m, sendo que este ponto da no eixo da estrada que vai para a Vila e termina a divisa com José Ferminio Filho. Deste continua-se pela estrada com rumo de 19°29'00" SE numa distância de 41,50m, deste deixa-se a estrada e continua-se por uma cerca com rumo de 49°25'00"SE numa distância de 231,80m, sendo que com 219,00m cruza um córrego e neste ponto termina a divisa com Hermenegildo Inácio de Lima, deste continua-se por outra cerca com rumo de 73°13'00" SW, numa distância de 40,30m, deste sempre por divisa com cerca continua-se com rumo de 82°58'00" NW numa distância de 116,10m, sendo que com 14,00m cruza novamente o córrego, neste rumo termina a divisa com Maria da Conceição. Deste com rumo de 30°46'00" NW numa distância de 209,20 m, sendo que com 115,00m cruza a estrada que vai para a Vila Guay, esta parede divisa com o Distrito e a Rua Japira, com este rumo chega-se ao ponto de partida fechando o perímetro. Proprietário José Pereira da Silva

- Área de 26.845,50 m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 10.498 do CRI da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, sem benfeitorias, no Distrito da Vila Guay, parte da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município com as seguintes metragens e confrontações: Partindo do marco O.P.P, cravado na margem de uma estrada particular, segue pela mesma confrontando por outro lado com a Fazenda Santa Laura, segue no rumo de 01°30'SW na distância de 172,20 m, até o marco nº 1, deste deflete a direita deixando a estrada, passando a confrontar com Gustavo Lintiz Meyer, segue no rumo de 88°30'SW na distância de 50,60 m, até o marco nº 2, deste passa a confrontar com o proprietário desta, seguindo no rumo de 88°30'SW na distância de 144,80m, até o marco nº3, deste passa a confrontar com Lezico Borges da Silva, segue 88°30'SW na distância de 34,30 m, até o marco nº 4, deste deflete a direita, passando a confrontar com Emenegildo Inácio de Lima, segue no rumo de 02°NE na distância de 160,30 m, até o marco nº 5, deste deflete a direita, confrontando com José Torres da Silva Sobrinho, segue no rumo de 88°SE na distancia de 132,80 m, até o Ponto de Partida. Proprietário Município de Ibaíti.

Em decorrência da expansão do perímetro urbano do Distrito de Vila Guay, o mesmo passa a ter a seguinte delimitação:

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA GUAY.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI – PR.

ÁREA: 467.800,00 m²

Perímetro: 3.772,33 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice PP, de coordenadas N 7.377.847,79m e E 579.042,50 m; na **RUA IBAÍTI**, com azimute de **257°23'11"** e distância de **85,12 m**, pelos limites de terras de propriedade de **Romildo Camargo**, até o vértice nº01, de coordenadas N 7.377.829,21 m e E 578.959,43 m; deste segue com azimute de **326°37'21"** e distancia de **586,35 m**, pelos limites ainda das terras de **Romildo Camargo e Izaura Rodrigues de Paula e Outros**, até o vértice nº02, de coordenadas N 7.378.318,85 m e E 578.636,85 m; deste segue com azimute **244°36'52"** e distancia de **97,34 m** pelo alinhamento predial da **RUA MONTE CASTELO**, até o vértice nº03, de coordenadas N 7.378.277,12 m e E 578.548,91 m; com azimute **339°36'14"** e **606,37 m** pelos limites das quadras nº **18,19,29,46,45,44 e 43**, até o vértice nº04, de coordenadas N 7.378.845,47 m e E 578.337,59 m; com azimute **64°32'18"** e distância de **115,53 m**, até o vértice nº05, de coordenadas N 7.378.895,14 m e E 578.441,89 m; com azimute **334°32'18"** e **150,58 m**, pelos limites ainda da Quadra nº43, até o vértice nº06, de coordenadas N 7.379.031,10 m e E 578.377,16 m; deste segue com azimute **79°51'55"** e **90,21m**, pelo limite ainda da Quadra nº 43 e os fundos do **CEMITÉRIO**, até o vértice nº07, de coordenadas N 7.379.046,97 m e E 578.465,96 m; com azimute **154°36'01"** e distancia de **166,74 m** pelos limites da lateral do **CEMITÉRIO**, até o vértice nº08, de coordenadas N 7.378.896,35 m e E 578.537,48m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **91,97 m** pelo alinhamento predial da **RUA IBAÍTI**, até o vértice nº09, de coordenadas N 7.378.935,89 m e E 578.620,51 m; com azimute **154°02'26"** e distancia de **24,19 m** pelo Alinhamento Predial da **RUA MOTINHHA**, até o vértice nº 10, de coordenadas N 7.378.914,13 m e E 578.631,11m; com azimute **77°07'27"** e distancia de **50,71 m** pelo alinhamento Predial da **RUA PINHALÃO**, até o vértice nº 11, de coordenadas N 7.378.925,43 m e E 578.680,54 m; com azimute **150°48'11"** e distancia de **425,66 m** pelo limite da **QUADRA Nº 41**, Até o vértice nº 12, de coordenadas N 7.378.553,85 m e E 578.888,18 m; com azimute **64°32'18"** e distancia de **32,78 m** ainda pelo Limite da **QUADRA Nº 41 E QUADRAS NºS 34, 33, 25 e 24**, deste segue até o vértice nº 16 pelos limites das terras de propriedade de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** anexando esta ao Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 13, de coordenadas N 7.378.567,94 m e E 578.917,78 m; com azimute **100°12'05"** e distancia de **44,10 m**, até o vértice nº 14, de coordenadas N 7.378.560,13 m e E 578.961,19 m; com azimute **192°09'31"** e distancia de **39,42 m**, até o vértice nº 15, de coordenadas N 7.378.521,60 m e E 578.952,88 m; com azimute **125°48'27"** e distancia de **224,34 m**, até o vértice nº 16, de coordenadas N 7.378.390,34 m e E 579.134,82 m; com azimute **67°36'11"** e distancia de **43,19 m**, deste segue até o vértice nº 18 pelos limites das terras de **JOSENEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS** anexando esta propriedade no Perímetro Urbano, com os seguintes azimutes e distancias: Até o vértice nº 17, de coordenadas N 7.378.406,80 m e E 579.174,75 m; com azimute **149°25'49"** e distancia de **154,34 m**, até o vértice nº 18, de coordenadas N 7.378.273,91 m e E 579.253,25m; com azimute **255°31'41"** e distancia de **143,62 m**, deste segue confrontando com o **ASSENTAMENTO MARIMBONDO** com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice nº 19, de coordenadas N 7.378.238,02m e E 579.114,18 m; com azimute **147°10'38"** e distancia de **256,07 m**, até o vértice nº 20, de coordenadas N 7.378.022,83 m e E 579.252,98 m; com azimute **246°42'47"** e distancia de **266,05 m**, até o vértice nº 21, de coordenadas N 7.377.917,65 m e E 579.008,60 m; com azimute **154°06'51"** e distancia de **77,64 m**, até o vértice PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais:

Não foi identificada nenhuma ocorrência de inundações, incêndios, erosão ou desmoronamentos no Distrito da Vila Guay.

De modo que na área a ser inserida no perímetro urbano do Distrito da Vila Guay não há trechos com restrições à urbanização e nem sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais.

III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais:

A expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay tem por objetivo o desenvolvimento de programa habitacional, com a construção de 65 casas populares, assegurando o direito social de moradia há pelo menos 65 famílias.

A área a ser inclusa no perímetro urbano totaliza 50.115,50 m², os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Infraestrutura: 14.044,88 m²

Sistema Viário: 9.809,10 m²

Equipamentos e instalações públicas: 1.722,32 m²

Área verde: 1.269,20 m²

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 735 | IBAÍTI, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

PÁGINA 9

Área para futuros empreendimentos: 23.270,00 m²

Registre-se que as áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a zona em que se situem.

IV - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

O parcelamento, uso e ocupação do solo seguirão as diretrizes estabelecidas nas Leis do Plano Diretor do Município, especificamente Lei Municipal nº 665/2011.

Registre-se que da efetivação das diretrizes específicas deste plano de expansão, qual seja, o desenvolvimento de programa habitacional, com a construção de casa populares, construção de uma Creche com recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PAC 2), além de gerar qualidade de vida aos futuros moradores, também gerará frente de trabalho, com geração de empregos e renda para execução dos referidos programas.

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido:

As áreas destinadas a habitação de interesse social tem o objetivo de viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; além de implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e ainda articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

O objeto específico do presente plano de expansão de perímetro urbano é o desenvolvimento de programa habitacional de interesse social, que ocupará 26.845,50 m² da área acrescida ao perímetro urbano..

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

O zoneamento ambiental constitui o planejamento e gestão ambiental, a fim de que os processos de ocupação humana e de utilização dos recursos hídricos sejam realizados de maneira razoável e sustentável, assegurando, portanto, o equilíbrio do meio ambiente .

A Gestão Cultural constitui-se num indicador de grande relevância no contexto da capacidade institucional do município em promover seu desenvolvimento.

Isso porque a cultura compreende aspectos importantes e indispensáveis à socialização, progresso humano e social, impactando, portanto, o bem-estar individual e ao coletivo.

As zonas de área de preservação permanente estão localizadas nos perímetros rurais adjacentes, valendo dizer que a área acrescida no perímetro urbano não traz prejuízos às referidas zonas.

No presente plano como instrumento de proteção ambiental, tem-se reservado 1.269,20 m² como área verde.

O Município executará a drenagem urbana para amenizar os problemas oriundos dos esgotos das casas existentes nas proximidades da área expandida, bem como, o plantio de árvores por ocasião da implantação das unidades habitacionais de interesse social.

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

A justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização constitui princípio previsto no Estatuto da Cidade, o qual reafirma a obrigatoriedade do poder público de agir em prol do interesse coletivo, visando com isto garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo poder público, superando a situação atual, com concentração de investimentos em determinadas áreas da cidade, enquanto sobre outras recaem apenas os ônus.

O Município é responsável pela formação da política urbana e fazer cumprir as funções sociais da cidade, delimitadas através do Plano Diretor, garantindo o direito, a todos que nela vivem, à moradia, aos serviços e equipamentos urbanos, ao transporte público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer.

A expansão do perímetro urbano implementado pelo Município de Ibaíti observa o equilíbrio do ônus e benefícios resultantes do processo de urbanização.

O desenvolvimento de programa habitacional de interesse social assegurará o direito de moradia há ao menos 65 (sessenta e cinco) famílias, as quais em decorrência do direito de propriedade terão a obrigação de impostos, cujo o resultado aumentará a receita do Município, que viabilizará investimentos revertidos a toda a comunidade.

Por outro lado, a aplicação de investimentos em programa habitacional de interesse social em razão da infraestrutura socioeconômica a ser implantada no local, resultará em valorização imobiliária no Distrito da Vila Guay.

Como instrumentos de recuperação da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, o Plano Diretor do Município, instituído através da Lei Municipal nº 664/2011, prevê o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, outorga onerosa do direito de construir Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano de expansão do perímetro urbano do Distrito da Vila Guay, Município de Ibaíti, Estado do Paraná seguiu conforme requisito legal deliberações da Lei 10.257/2011, em especial ao previsto no art. 42-A e 42-B.

Ibaíti/PR, 06 de maio de 2016.

ANTÔNIO VINCENZI

Eng.º Civil - CREA nº 10.382/D-PR

VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA

Topógrafo - CREA 7963-TD - PR

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente